

**5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 146/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2021/PMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/8/9189**

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 146/2021, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2021/PMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL E A S DA SILVA SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 29.505.936/0001-56**, sediada na Avenida Altamira, 200, Cristo Redentor, Castanhal/PA, CEP 68742-310, representada pela Sra. **COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA** – Secretária Municipal de Educação, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A S DA SILVA SERVIÇOS**, inscrita no **CNPJ nº 10.958.526/0001-32**, com sede na TV Calúcia, s/n, Agrovila Calúcia - Zona Rural, Castanhal/PA, CEP 68745-000, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO SOARES DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 146/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 146/2021, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 064/2021/PMC, o qual tem como objeto a prestação de serviços de transporte escolar para alunos em zoneamento rural da rede municipal e estadual de ensino deste município de Castanhal-PA.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Os contratos de transporte escolar oriundos do Pregão Eletrônico SRP nº 064/2021/PMC estão próximos do término de sua vigência, sendo necessária a manutenção da continuidade do serviço essencial de transporte de alunos da zona rural das redes municipal e estadual de ensino. Os serviços vêm sendo prestados de forma regular e satisfatória, atendendo plenamente às rotas previstas e às demandas da Secretaria Municipal de Educação, sendo indispensáveis para a execução da política pública educacional, inclusive no âmbito dos programas federal e estadual de transporte escolar. Diante da natureza contínua do serviço, da previsão contratual de prorrogação e do interesse da Administração, mostra-se juridicamente possível e administrativamente conveniente a extensão da vigência contratual até a formalização de nova contratação, garantindo a ininterrupta prestação do serviço.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução deste Termo Aditivo e quanto à majoração contratual correrão à conta dos Projetos de Atividades e Elemento de Despesa referenciado na dotação orçamentária 2026 estipulada no presente processo administrativo e transcritos abaixo.

#### DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2026

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0607 – Fundo Municipal de Educação**

**PROJETO ATIVIDADE:**

12.122.0006.2.033 – Gestão do Fundo Municipal de Educação

12.361.0008.2.040 - Gestão do Transporte Escolar – Estado – PETE

2.361.0008.2.041 – Manut. do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ

3.3.90.39.98- Transporte Escolar

**FONTE DE RECURSOS:**

15001001 – Receita de Impostos e Transf. - Educação

15710000- Transf. de convênio -Estado/Educação

15500000 – Transf. do Salário - Educação

15530000 – Trans. De recursos do PNATE

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1. Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter a sua vigência com início em 31/01/2026 até o dia 30/07/2026, conforme previsto no art. 55 c/c art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente



autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**5.1.** Fica modificado o Contrato Administrativo nº 146/2021, firmado entre as partes, exclusivamente quanto à prorrogação do prazo contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**6.1.** Este Termo Aditivo será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

**7.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando com este um todo único e indivisível.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Castanhal/PA, 29 de janeiro de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ nº 29.505.936/0001-56  
**COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA**  
**CONTRATANTE**

**A S DA SILVA SERVIÇOS – ME**  
CNPJ nº 10.958.526/0001-32  
**ANTÔNIO SOARES DA SILVA**  
**CONTRATADA**

